



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ofício nº 174 / 2020

Em 16/06/2020

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Belém, convoco V.Exa., observando as normas regimentais aplicáveis, para se reunir em sessão extraordinária (on-line/semi-presencial), tantas quantas forem necessárias a partir do dia **18/06/2020, a partir das 12hs**, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, para discutir e votar o projeto de Lei, constante do Processo nº **586/2020**, que " **Altera a denominação do Programa Viver Belém- Minha casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, para Programa Viver Belém; altera e acresce artigos na Lei 9.014, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências.**

Respeitosamente,


Vereador MAURO FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Belém.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

DE

PROJETO DE LEI Nº 05

Belém, 16 de 06 de 2020

586, 09.06.2020
às 9:10h



BELEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]
Presidente

MENSAGEM Nº 07/2020

Belém, 08 de junho de 2020

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

155
09/06/2020
[Handwritten signature]

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes dessa Augusta Casa, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 94, inciso IV, c/c art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter-lhes à apreciação e aprovação, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a denominação do PROGRAMA VIVER BELÉM - MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, para PROGRAMA VIVER BELÉM; altera e acresce artigos na Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências.

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo de reestruturar o Programa Viver Belém - Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, não só alterando a sua denominação para PROGRAMA VIVER BELÉM, como também ampliando o seu alcance para outros programas habitacionais de interesse social financiados com recursos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive de instituições financeiras nacionais ou internacionais, a serem executados pelo Município de Belém.

O art. 4º, passa a ser acrescido pelo inciso IV, que prevê empreendimentos para famílias provenientes de remanejamento ou reassentamento, procedentes de obras públicas financiadas com recursos nacionais e/ou internacionais.

Os incentivos previstos no art. 10 se destinarão exclusivamente à implantação de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa Minha



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir.

A inserção do inciso III, no art. 13, da Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, visa estabelecer um pé direito mínimo de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) para as edificações que se enquadrem na referida lei, otimizando recursos financeiros e eficiência das construções, com total observância da Norma Técnica ABNT NBR nº 15575/2013 - Desempenho de Edificações Habitacionais.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei vem preservar e fortalecer o direito social de moradia irradiado no art. 6º, da Constituição da República.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para gerar transformações importantes na nossa Cidade.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 08 de junho de 2020.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO Assinado de forma digital por ZENALDO
RODRIGUES COUTINHO JUNIOR:11661054234
JUNIOR:11661054234 Data: 2020.06.08 17:07:25 -03'00'

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA DE
BELEM**

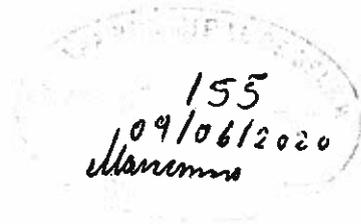
www.belem.pa.gov.br

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015**



BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº / 2020.

Altera a denominação do PROGRAMA VIVER BELÉM - MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, para PROGRAMA VIVER BELÉM; altera e acresce artigos na Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O PROGRAMA VIVER BELÉM - MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, passa a denominar-se PROGRAMA VIVER BELÉM.

Art. 2º Os artigos 1º, 6º, 10, 11 e 15, da Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º Fica instituído o PROGRAMA VIVER BELÉM, com o objetivo de viabilizar, no Município de Belém, a construção de um amplo e diversificado número de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir, e demais programas habitacionais de interesse social financiados com recursos federais, estaduais e/ou



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015**



BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

municipais, inclusive de instituições financeiras nacionais ou internacionais, a serem executados pelo Município de Belém.

Parágrafo único. O PROGRAMA VIVER BELÉM consiste em uma comunhão de esforços públicos e privados, sendo o Município de Belém representado pela atuação da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e de empreendedores, para a viabilização de habitações populares no âmbito do Município de Belém e demais programas habitacionais que sejam executados exclusivamente pelo poder público do Município de Belém.

(...)

(...)

Art. 6º (...)

(...)

II - Não ter a posse ou a propriedade de bem imóvel, salvo na hipótese de remanejamento/reassentamento de vulnerável;

(...)

§3º Os critérios de hierarquização para a seleção das famílias beneficiadas, deverão seguir as diretrizes prévias, estabelecidas pelos seus programas de origem, pelos agentes financeiros dos respectivos programas ou mediante aprovação no Conselho Municipal de Habitação.

(...)

Art. 10. *Para fins de incentivo à Implantação de habitações populares inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir ficam isentos os empreendimentos destinados ao atendimento de famílias inscritas no cadastro da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB:*

I - Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos - ITBI:



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

a) As transmissões necessárias à realização dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir, para atender a demanda habitacional das famílias com renda mensal de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos nacionais; e

b) A primeira transmissão de imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir a mutuário cuja renda familiar mensal seja de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos nacionais, e cujo valor do imóvel previsto no contrato de financiamento não exceda os valores estabelecidos pelo PMCMV, na faixa I.

II - Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

a) O imóvel para os empreendimentos enquadrados na faixa I, durante a fase de execução das obras; e

b) O imóvel adquirido através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir com renda familiar mensal de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos nacionais, durante o período de 3 (três) anos, contados da assinatura do Contrato de Financiamento firmado com o agente financeiro.

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

a) O serviço de execução de obra de construção civil, vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir, para a implantação de moradias destinadas a famílias com renda de 0 (zero) até 3 (três) salários mínimos nacionais.



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A aplicação das isenções previstas neste artigo, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico, ficam condicionadas a:

I - ITBI previsto na alínea "a" do inciso I, e ISSQN previsto no inciso III:

a) Apresentação de projetos aprovados ou laudos técnicos das edificações elaborados por profissional habilitado, constando a descrição, o número das unidades e o desenho técnico de todas as áreas a serem edificadas.

II - ITBI previsto na alínea "b" do inciso I:

a) Não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel; e
b) Destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

III - IPTU previsto na alínea "a" do inciso II:

a) Requerimento instruído com documentação comprobatória, de que o imóvel encontra-se em fase de execução das obras.

IV - IPTU previsto na alínea "b" do inciso II:

a) Não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;
b) Destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento; e
c) Possuir o imóvel, na data da ocorrência do fato gerador, em relação a cada exercício do período definido no inciso II.

§2º Os valores previstos para os empreendimentos enquadrados nos incisos I e II, do art. 4º desta lei, serão atualizados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, tendo como limite os valores estipulados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir.



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. As isenções concedidas no art. 10, desta lei serão consideradas como parte do subsídio estipulado pelo Poder Executivo Municipal para os empreendimentos enquadrados nos incisos I e II do art. 4º desta lei.

(...)

Art. 15. A concessão de incentivos previstos nesta lei, fica condicionada ao enquadramento dos empreendimentos nos critérios do PROGRAMA VIVER BELÉM, definidos pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, através da assinatura de Termo de Compromisso entre o Município de Belém e os empreendedores responsáveis pelos empreendimentos enquadrados nos incisos I e IV, do art. 4º desta lei."

Art. 3º A Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso IV, no artigo 4º, e do parágrafo único, no artigo 13, com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

(...)

IV - Empreendimentos para famílias provenientes de remanejamento ou reassentamento, procedentes de obras públicas financiadas com recursos nacionais e/ou internacionais;

(...)

Art. 13 (...)

(...)

Parágrafo único. As edificações no tocante ao pé direlto poderão atender ao limite mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros), para empreendimentos com faixa de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos."



**PREFEITURA DE
BELÉM**

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, com as alterações introduzida pela presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2020.

ZENALDO RODRIGUES
COUTINHO
JUNIOR:11661054234

Assinado de forma digital por
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO
JUNIOR:11661054234
Data: 2020.06.09 17:08:40 -03'00'

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

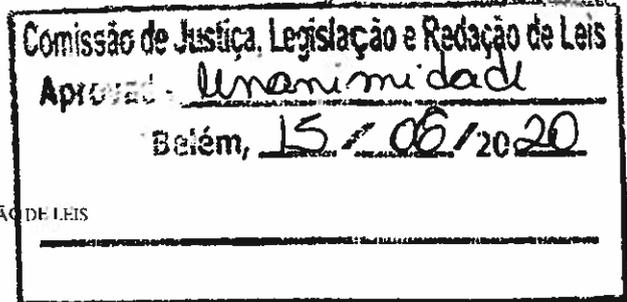
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 586/2020 (Mensagem nº 07/2020)

AUTOR (A): PMB

ASSUNTO: Altera a denominação do Programa Viver Belém – Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, para Programa Viver Belém; altera e acresce artigos na Lei nº 9.014, de junho de 2013, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção à técnica legislativa, o projeto foi redigido de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98. Quanto à juridicidade, não foi encontrado impedimento legal que comprometesse seu trâmite regimental, sendo importante destacar a preocupação do autor em obedecer ao que dispõe nossa Magna Carta, na garantia da manutenção do direito social de moradia, previsto em seu art. 6º.

Denota o autor ainda, em sua justificativa, que as alterações propostas neste Projeto de Lei visam ampliar a abrangência do Programa, para que alcance outros programas habitacionais sociais que recebam recursos alocados a nível federal, estadual e municipal, bem como de entidades financeiras nacionais ou internacionais.

Em virtude destes termos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria, até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

**Vereador
Relator**

Obs.: Certifico para os devidos fins que este parecer foi aprovado de maneira telepresencial pela plataforma ZOOM no dia 15.06.2020, conforme gravação em arquivos da Diretoria Legislativa, pela qual dou autenticidade e fé.

Ellefanchi

Reunião da Comissão de Justiça
 Proc. 586/2020 PMB

Estado do Pará
 Câmara Municipal de Belém
 Folha de Votação Nominal

Votação:
 Discussão:

Projeto: nº _____
 Requerimento nº _____ Autor: _____
 Emenda nº _____

BLOCO DC – AVANTE- PODEMOS	S	N	A
Dr. Elenilson (AVANTE) Líder	Sim	Não	Abst
Mauro Freitas (DC)	Sim	Não	Abst
Prof. Elias (PODEMOS) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Pablo Farah (PODEMOS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PMN-PR-PATRIOTA SOLIDARIEDADE			
	S	N	A
Bieco (PR) Líder	Sim	Não	Abst
Fabrizio Gama (PMN)	Sim	Não	Abst
Marciel Manão (PATRIOTA) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Zeca Pirão (SOLIDARIEDADE)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSD – PTC			
	S	N	A
Prof. Nilda Paula (PSD)	Sim	Não	Abst
Lulu das Comunidades (PTC) Líder	Sim	Não	Abst
Sargento Silvano (PSD) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BLOCO MDB			
	S	N	A
Blenda Quaresma (MDB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Joaquim Campos (MDB) Líder	Sim	Não	Abst
John Wayne (MDB)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSC-PPS			
	S	N	A
Celsinho Sabino (PSC) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Dinelly (PSC) Líder	Sim	Não	Abst
Wellington Magalhães (PPS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PCdoB - PT			
	S	N	A
Altair Brandão (PCdoB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Amaury da APPD (PT) Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSB			
	S	N	A
Igor Andrade Líder	Sim	Não	Abst
Gleisson Oliveira	Sim	Não	Abst



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Folha de Votação Nominal

Projeto: n° _____
Requerimento n° _____ Autor: _____
Emenda n° _____

Votação:

Discussão:

BANCADA DO REPUBLICANOS	S	N	A
Simone Kahwage	Sim	Não	Abst
Toré Lima (Líder)	Sim	Não	Abst
Wilson Neto	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PP			
	S	N	A
Emerson Sampaio Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSOL			
	S	N	A
Dr. Chiquinho	Sim	Não	Abst
Fernando Carneiro Líder	Sim	Não	Abst
Enf. Nazaré Lima Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSDB			
	S	N	A
Nehemias Valentim Líder	Sim	Não	Abst
Moa Moraes	Sim	Não	Abst
Paulo Queiroz Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PDT			
	S	N	A
Henrique Soares	Sim	Não	Abst
Adriano Coelho (Vice-Líder)	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PTB			
	S	N	A
Rildo Pessoa	Sim	Não	Abst
	S	N	A
Neném Albuquerque - s/partido	Sim	Não	Abst

Sim 5 Não 0 Abst. 0 Resultado: proibido

0 Parecer

Obs.: Certifico para os devidos fins que esta votação foi realizada de forma tele-presencial pela plataforma ZOOM no dia 15.06.2020, com gravação em arquivos da Diretoria Regulatória, pela qual dou autenticidade e fé.

Flávia Faichele



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 15/06/2020

Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO
PROCESSO Nº. 586/2020 (Mensagem nº 07/2020)
AUTOR (A): PMB

ASSUNTO: Altera a denominação do Programa Viver Belém – Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, para Programa Viver Belém; altera e acresce artigos na Lei nº 9.014, de junho de 2013, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas “a” e “b”, inciso IV do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes à manutenção dos planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município que tramitam nesta Casa de Leis.

Já devidamente apreciado pelas Comissões de Justiça e Legislação; e Economia e Finanças, recebendo parecer favorável destas, cabe a esta Comissão analisar o Projeto no que se refere à manutenção do programa habitacional em questão. Não foi encontrado óbice que pudesse impedir sua tramitação, destacando seu mérito louvável e a iniciativa que compete privativamente ao autor, denotada a sua preocupação em obedecer às normas técnicas padrão, previstas na ABNT.

Como acrescenta em sua justificativa, no tocante às edificações posteriores a serem regulamentadas, o autor afirma que “(...) a inserção do inciso III, no art. 13, da Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, visa estabelecer um pé direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros para as edificações que se enquadrem na referida lei, otimizando recursos financeiros e eficiência das construções, com total observância da Norma Técnica ABNT NBR nº 15575/2013 – Desempenho de Edificações Nacionais (...).”

Pelo acima disposto, emito parecer favorável à tramitação da matéria, devendo ser analisada e deliberada em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

Obs.: Certificado para os devidos fins que este parecer foi aprovado de forma telepresencial pela plataforma digital ZOOM no dia 15.06.2020 conforme gravação em arquivo da Diretoria Legislativa pela qual deve autenticada e fe.

Olufache

Reunião da Comissão de ~~Orçamento~~
 Proc. 586/2020 ~~PMB~~

Estado do Pará
 Câmara Municipal de Belém
 Folha de Votação Nominal

Projeto: n° _____
 Requerimento n° _____ Autor: _____
 Emenda n° _____

Votação:

Discussão:

BLOCO DC - AVANTE- PODEMOS	S	N	A
Dr. Elenilson (AVANTE) Líder	Sim	Não	Abst
Mauro Freitas (DC)	Sim	Não	Abst
Prof. Elias (PODEMOS) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Pablo Farah (PODEMOS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PMN-PR-PATRIOTA SOLIDARIEDADE			
Bleco (PR) Líder	Sim	Não	Abst
Fabrcio Gama (PMN)	Sim	Não	Abst
Marciel Manão (PATRIOTA) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Zeca Pirão (SOLIDARIEDADE)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSD - PTC			
Prof. Nilda Paula (PSD)	Sim	Não	Abst
Lulu das Comunidades (PTC) Líder	Sim	Não	Abst
Sargento Silvano (PSD) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BLOCO MDB			
Blenda Quaresma (MDB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Joaquim Campos (MDB) Líder	Sim	Não	Abst
John Wayne (MDB)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSC-PPS			
Celsinho Sabino (PSC) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Dinely (PSC) Líder	Sim	Não	Abst
Wellington Magalhães (PPS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PCdoB - PT			
Altair Brandão (PCdoB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Amaury da APPD (PT) Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSB			
Igor Andrade Líder	Sim	Não	Abst
Gleisson Oliveira	Sim	Não	Abst



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Folha de Votação Nominal

Projeto: nº _____
Requerimento nº _____ Autor: _____
Emenda nº _____

Votação:
Discussão:

BANCADA DO REPUBLICANOS	S	N	A
Simone Kahwage	Sim	Não	Abst
Toré Lima (Líder)	Sim	Não	Abst
Wilson Neto	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PP			
Emerson Sampaio Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSOL			
Dr. Chiquinho	Sim	Não	Abst
Fernando Carneiro Líder	Sim	Não	Abst
Enf. Nazaré Lima Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSDB			
Nehemias Valentim Líder	Sim	Não	Abst
Moa Moraes	Sim	Não	Abst
Paulo Queiroz Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PDT			
Henrique Soares	Sim	Não	Abst
Adriano Coelho (Vice-Líder)	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PTB			
Rildo Pessoa	Sim	Não	Abst
S			
Neném Albuquerque - s/partido	Sim	Não	Abst

Sim 03 Não _____ Abst. _____ Resultado: Aprovado

Obs.: Certifico para os devidos fins que esta votação foi realizada de forma telepresencial pelo aplicativo ZOOM, no dia 15.06.2020, conforme gravação em arquivos da Diretoria Legislativa, pela qual dou autenticidade e fé.

Elly Faneche

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 15/06/2020

Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROCESSO Nº. 586/2020 (Mensagem nº 07/2020)

AUTOR (A): PMB

ASSUNTO: Altera a denominação do Programa Viver Belém – Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, para Programa Viver Belém; altera e acresce artigos na Lei nº 9.014, de junho de 2013, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas “a” e “c”, inciso II do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária municipal e/ou que possam alterar despesa ou receita, bem como relacionada ao vencimento do funcionalismo público do Município que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao Projeto apresentado pelo Chefe do Executivo, evidencia-se sua legitimidade, ao transformar o vigente Programa Viver Belém – Minha Casa Minha Vida para Viver Belém, instituindo também alterações à Lei Municipal vigente, garantindo maior eficiência na execução do referido programa habitacional.

Já devidamente apreciado e deliberado pela egrégia Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, cabe a esta Comissão analisar o escopo do Projeto no que se refere ao âmbito econômico e orçamentário. Anteriormente denotada sua importância, confirmo que o Projeto não denota impedimentos econômicos, ressaltando a notoriedade e importância deste. Outrossim, o autor cita ainda em sua justificativa o art. 4º, que na propositura será acrescido de um inciso IV “(...) que prevê empreendimentos para famílias provenientes de remanejamento ou reassentamento, procedentes de obras públicas financiadas com recursos nacionais e/ou internacionais. (...)”.

No âmbito federal, em relação ao programa federal, o autor evidencia que “(...) os incentivos previstos no art. 10 se destinarão exclusivamente à implantação de habitações populares inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, assim como ao programa que vier a lhe substituir (...)”.

Pelo disposto, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

D. Glendon

Obs.: Certifico para os devidos fins que este parecer foi aprovado de forma telepresencial pela plataforma digital ZOOM no dia 15.06.2020, conforme gravação em arquivos da Diretoria Legi-letiva, a qual dou autenticação e fe.

Opu

Reunião da Comissão de Economia
 Proc. 586/2020 PMB

Estado do Pará
 Câmara Municipal de Belém
 Folha de Votação Nominal

Votação:

Discussão:

Projeto: nº _____
 Requerimento nº _____ Autor: _____
 Emenda nº _____

BLOCO DC – AVANTE- PODEMOS	S	N	A
Dr. Elenilson (AVANTE) Líder	Sim	Não	Abst
Mauro Freitas (DC)	Sim	Não	Abst
Prof. Elias (PODEMOS) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Pablo Farah (PODEMOS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PMN-PR-PATRIOTA SOLIDARIEDADE			
Bieco (PR) Líder	Sim	Não	Abst
Fabrcio Gama (PMN))	Sim	Não	Abst
Marciel Manão (PATRIOTA) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Zeca Pirão (SOLIDARIEDADE)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSD – PTC			
Prof. Nilda Paula (PSD)	Sim	Não	Abst
Lulu das Comunidades (PTC) Líder	Sim	Não	Abst
Sargento Silvano (PSD) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BLOCO MDB			
Blenda Quaresma (MDB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Joaquim Campos (MDB) Líder	Sim	Não	Abst
John Wayne(MDB)	Sim	Não	Abst
BLOCO PSC-PPS			
Celsinho Sabino (PSC) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Dinely (PSC) Líder	Sim	Não	Abst
Wellington Magalhães (PPS)	Sim	Não	Abst
BLOCO PCdoB - PT			
Altair Brandão (PCdoB) Vice-Líder	Sim	Não	Abst
Amury da APPD (PT) Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSB			
Igor Andrade Líder	Sim	Não	Abst
Gleisson Oliveira	Sim	Não	Abst



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Folha de Votação Nominal

Projeto: nº _____
Requerimento nº _____ Autor: _____
Emenda nº _____

Votação:
Discussão:

BANCADA DO REPUBLICANOS	S	N	A
Simone Kahwage	Sim	Não	Abst
Toré Lima (Líder) <i>Intimado</i>	Sim	Não	Abst
Wilson Neto	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PP			
Emerson Sampaio Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSOL			
Dr. Chiquinho	Sim	Não	Abst
Fernando Carneiro Líder	Sim	Não	Abst
Enf. Nazaré Lima Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PSDB			
Nehemias Valentim Líder	Sim	Não	Abst
Moa Moraes	Sim	Não	Abst
Paulo Queiroz Vice-Líder	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PDT			
Henrique Soares	Sim	Não	Abst
Adriano Coelho (Vice-Líder)	Sim	Não	Abst
BANCADA DO PTB			
Rildo Pessoa	Sim	Não	Abst
S			
Neném Albuquerque - s/partido	Sim	Não	Abst

Sim 4 Não 0 Abst. 0 Resultado Aprovado

Obs.: Certifico para os devidos fins que esta votação foi realizada de forma telepresencial pela plataforma digital ZOOM no dia 15.06.2020, conforme gravação em arquivos da Diretoria Legislativa, a qual dou autenticidade e fé.

Ofu

O Partecor.